

# SUDESTE SECURITIZADORA S/A

CNPJ 55.773.755/0001-10

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 18/11/2024

**DATA E LOCAL:** Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10:00 horas, na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 99, loja 02, Edifício Esplanada, Centro, Vitória, ES, CEP 29010-330.

**PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas apostas ao final da ata e na lista de presença.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada a comprovação da convocação prévia desta assembleia, conforme facultado pelo § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76, e considerando a presença da totalidade dos acionistas da companhia.

## **DIREÇÃO DOS TRABALHOS:**

Assumi os trabalhos o Sr. LEONARDO MARCONDES DADALTO, que a seguir convidou para Secretário o Sr. AVELINO VARGAS DADALTO.

## **ORDEM DO DIA:**

1. Alteração do Estatuto Social para inclusão do artigo 4º com autorização para emissão de debêntures.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente apresentou para discussão a minuta de redação para inclusão no Estatuto Social de um artigo e seu parágrafo único que lido e discutido foi aprovado por unanimidade, passando a ser inserido no Estatuto Social conforme abaixo transcrito, renumerando-se os demais artigos do Estatuto Social:

*Art. 4º - A fim de captar recursos para financiar as atividades relacionadas à securitização de créditos, tal como descrito no art. 3º deste Estatuto Social, a sociedade poderá emitir debêntures, não conversíveis em ações, as quais conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições em que forem aprovadas pela Assembleia Geral.*

*Parágrafo único - À sociedade fica permitida a emissão privada de debêntures, até o limite total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), cuja colocação dar-se-á de forma privada, nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de Distribuição*

*de Valores Mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, de modo que não sujeita, portanto, ao registro de distribuição na CVM ou na ANBIMA.*

Após a leitura e aprovação, o Art. 4º e seu parágrafo único foi inserido no Estatuto Social que passa a vigor com seguinte redação:

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **SUDESTE SECURITIZADORA S/A – CNPJ 55.773.755/0001-10**

#### **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E DA DURAÇÃO**

Art. 1º - SUDESTE SECURITIZADORA S/A, é uma sociedade anônima de capital fechado, que se rege por este estatuto, pela Lei das Sociedades Anônimas, e pelas disposições legais e regulamentares em vigor, que lhe forem aplicáveis, com prazo de duração indeterminado, encerrando suas atividades com a observância das disposições legais e estatutárias.

Art. 2º - A sociedade tem sua sede e foro na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 99, loja 02, Edifício Esplanada, Centro, Vitória, ES, CEP 29010-330, e poderá por deliberação da administração lavrada em ata de reuniões da Diretoria, abrir e encerrar filiais em qualquer parte do território nacional.

Art. 3º - A sociedade tem por objetivo a securitização de créditos caracterizado no CNAE 64.92-1/00.

Art. 4º - A fim de captar recursos para financiar as atividades relacionadas à securitização de créditos, tal como descrito no art. 3º deste Estatuto Social, a sociedade poderá emitir debêntures, não conversíveis em ações, as quais conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições em que forem aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - À sociedade fica permitida a emissão privada de debêntures, até o limite total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), cuja colocação dar-se-á de forma privada, nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de Distribuição de Valores Mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, de modo que não sujeita, portanto, ao registro de distribuição na CVM ou na ANBIMA.

#### **CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

Art. 5º - O Capital Social no valor é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) ações Ordinárias Nominativas no valor nominal de R\$ 1,00

(um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único: As ações representativas do capital social são indivisíveis e, em relação à sociedade, e cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 6º - As ações são ordinárias, nominativas, escriturais, e sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no Livro de “Registro de Ações” que pelo seu desuso será substituído pelo arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, do quadro de acionistas anexo a ata que aprovou o presente estatuto social.

Art. 7º - Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações decorrentes do aumento do capital social, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação de sua deliberação, como limite para o exercício deste direito.

### **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 8º - A sociedade será gerida e administrada por uma Diretoria composta de dois (2) membros para um mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos, com a denominação de Diretor Presidente, e Diretor Administrativo/Financeiro,

Art. 9º - No caso de vagar, por qualquer motivo, o cargo de um diretor, as suas funções serão exercidas pelo Diretor remanescente, até a primeira Assembleia Geral que se realizar, a qual elegerá o novo diretor, exercendo este as funções do aludido cargo, até o final do mandato que está sendo substituído.

Parágrafo Primeiro: Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus respectivos cargos até a posse e investidura dos novos eleitos.

Art. 10 - A Diretoria tem amplos poderes de gestão e administração dos negócios sociais devendo ser representada pela assinatura conjunta de dois Diretores, ou de um Diretor e um Procurador nas seguintes operações:

- a) Abertura e movimentação de contas bancárias em quaisquer instituições financeiras bancárias ou de créditos, com assinatura de contratos e toda a documentação necessária;
- b) Nomeação de procuradores para agir em nome da sociedade;
- c) Hipotecar, penhorar, onerar, e alienar por qualquer forma bens móveis e imóveis da sociedade;
- d) Assinar quaisquer contratos para a gestão dos negócios sociais.
- e) Aquisição de participações societárias em outras companhias.

Art. 11 – Compete individualmente a qualquer um dos Diretores ou individualmente a um Procurador nomeado na forma do artigo anterior:

- a) Representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, e perante as repartições públicas federais, estaduais, e municipais, e ainda em quaisquer entidades de direito público ou privado.
- b) Zelar e administrar o patrimônio da sociedade promovendo a gestão societária.
- c) Assinar todos e quaisquer documentos de gestão social que não estejam limitados a dupla assinatura conforme artigo anterior.
- d) Organizar a direção e supervisionar a estrutura comercial e administrativa da sociedade;
- e) Participar efetivamente dos negócios sociais, inclusive dos assuntos de ordem contábil, fiscal, legal e trabalhista;

Art. 12 – A sociedade poderá constituir procuradores com poderes específicos, para atuar em conjunto com um Diretor ou com outro procurador.

Art. 13 – É vedado a qualquer Diretor, Procurador, ou acionista, o uso da sociedade para a concessão de aval ou fiança, sendo consideradas nulas de pleno direito por inexistência de autorização prévia.

#### **CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL**

Art. 14 - A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que funcionará em caráter não-permanente, sendo que este somente se instalará a requerimento dos acionistas na forma do disposto no Art. 161 da Lei nº 6.404/76.

Art. 15 - Os membros do conselho fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira assembleia-geral ordinária que se realizar após sua eleição.

Art. 16 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, sempre que requerido seu funcionamento, será determinada pela Assembleia Geral que o elegeu, observados os limites da Lei.

#### **CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

Art. 17- A Assembleia Geral reunir-se-á de acordo com o que estabelece a Lei das Sociedades Anônimas:

I – ORDINARIAMENTE dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social para:

- a) Tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;

- c) Eleger os membros da diretoria nas épocas próprias, e o Conselho Fiscal quando for solicitado pelos acionistas;

II - EXTRAORDINARIAMENTE sempre que os interesses da sociedade exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Art. 18 – A Assembleia Geral será convocada por qualquer um dos Diretores observando os prazos e formas legais, e será instalada pelo Diretor Presidente, ou na sua ausência, por outro Diretor, e será dirigida por um Presidente escolhido pelos acionistas, o qual escolherá o Secretário da Mesa.

Parágrafo único: Ficará dispensada a convocação desde que se façam presentes à Assembleia Geral acionistas representando a totalidade do capital social.

Art. 19 – As resoluções da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, excetuando-se os casos em que a lei exigir quórum específico.

Art. 20 - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído na forma do Art. 126 da Lei nº 6.404.

## **CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

Art. 21. O Exercício Social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que a Diretoria fará encerrar o Balanço Patrimonial, elaborar as demonstrações contábeis e financeiras, para de acordo com a legislação vigente, apresentar os resultados do exercício, o lucro do exercício ou o prejuízo apurado.

Art. 22 – Do resultado positivo apurado no exercício serão deduzidos, antes de qualquer destinação, os prejuízos acumulados, os impostos e contribuições incidentes sobre o lucro líquido. O prejuízo porventura apurado no exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Art. 23- Do lucro líquido apurado, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, 25% (vinte e cinco por cento) será distribuído aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório, e o saldo terá o destino que a assembleia deliberar.

## **CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO**

Art. 29. A sociedade entrará em liquidação, nos casos previstos em lei. O modo de liquidação será estabelecido pela Assembleia Geral dos Acionistas, a qual designará o liquidante e o Conselho Fiscal, sendo que este funcionará somente na ocorrência de pedido dos acionistas.

**CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 31. Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas atualizações, e pelas demais leis aplicáveis, e o seu foro será aquele da sede e local da companhia.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o presidente da assembleia, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual tendo sido lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Vitória, E.S., 18 de novembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
LEONARDO MARCONDES DADALTO  
Presidente da Assembleia

\_\_\_\_\_  
AVELINO VARGAS DADALTO  
Secretário da Assembleia

Acionistas	Quantidade	Valor
Leonardo Marcondes Dadalto	9.000	R\$ 9.000,00
Avelino Vargas Dadalto	1.000	R\$ 1.000,00
Capital Social	10.000	R\$ 10.000,00



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SUDESTE SECURITIZADORA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01731607784	
74301390782	